

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional nº 092/2014 SPDOC.CC 113890/2013

Unidade / Secretaria: Polícia Militar do Estado de São Paulo / Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Possíveis irregularidades em licitação para aquisição de equipamentos eletrônicos pela Polícia Militar.

Sr. Presidente,

Trata-se de Procedimento Correcional instaurado em face da notícia de abertura de Inquérito Policial nº 100/2013, aberto pela 2ª Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração, do Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania - DPPC, da Polícia Civil em virtude de notícia veiculada no jornal "Folha de São Paulo", acerca de possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pela Polícia Militar para a aquisição de equipamentos eletrônicos utilizados em suas viaturas.¹

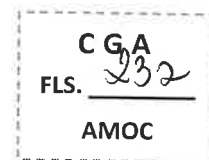
Consta da denúncia, em apertada síntese, que os aparelhos foram comprados sem a homologação prévia da ANATEL e que o mesmo teria problemas de funcionamento e comunicação.

A compra dos aparelhos se refere ao Pregão Presencial nº CPD-011/430/10, realizado pelo Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar, na modalidade menor preço, para constituir Ata de Registro de Preços destinada a aquisição de equipamentos embarcados com GPS (GPS/AVL) por itens pelo valor estimado de R\$ 72.931.805,00.²

A licitação teve como principal objetivo formar um sistema de comunicação em veículos, auxiliando tanto o patrulheiro policial militar quanto o controle e gerenciamento das atividades de policiamento. O sistema é

¹ Ofício do Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania – DISCCA, nº 883/2013, fl. 03

² Item 1: Equipamento Tipo 01 - Capital e Região Metropolitana (preço unitário: R\$ 2.100,24, quantidade de 5.500 equipamentos); Item 2: Equipamento Tipo 02 - Capital e Região Metropolitana (preço unitário: R\$ 678, 18, quantidade de 4.000 equipamentos); Item 3: Equipamento Tipo 01 - demais Municípios do Estado (Preço unitário: R\$ 2.200,76, quantidade de 5.500 equipamentos); e Item 4: Equipamento Tipo 02 - demais Municípios do Estado (preço unitário: R\$ 688, 18, quantidade de 2.500 equipamentos).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

composto de Terminais Móveis de Dados (“tablets” ou TMD), rede de transmissão e aplicativos.

O referido Pregão contou com a participação de apenas duas empresas, sendo que a vencedora foi a NEEL Brasil Tecnologia LTDA. A Ata de Registro de Preços foi assinada, em 19 de novembro de 2010, pelo Ten. Cel. [REDACTED] Dirigente da UGE 180321 e [REDACTED], representando a empresa.

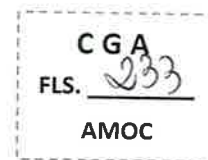
Após a tomar ciência da comunicação, a Presidência oficiou a 2ª Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração para que enviasse cópia integral do referido Inquérito Policial (fl. 05). Com a chegada parcial dos autos do Inquérito Policial os presentes autos foram distribuídos à Assistência Polícia Civil com instrução do senhor Presidente da Corregedoria para que se acompanhasse o andamento do Inquérito Civil até sua conclusão (fl. 14).

Em Despacho, a responsável pela Assistência Polícia Civil desta CGA, Delegada de Polícia Dra. Maria Helena K. Tomita, ponderou às fls. 21/22 que a “apuração de irregularidades que causem prejuízos ao erário público, independem da conclusão de apuração no âmbito criminal” e por essa razão, sugeriu o encaminhamento dos autos ao Departamento de Apuração em Licitações Contratos e Indenizações.

A sugestão foi acatada pela Presidência que os redistribuiu para esse departamento. A Presidência também requisitou que a Polícia Militar encaminhasse cópia integral do expediente referente ao procedimento licitatório e sua contratação.³

Nesse ínterim, foi aberta Sindicância pela Polícia Militar, por meio da Portaria nº SubcmtPM-007/321/13, com vistas a apurar a existência

³ Ofício CGA nº 791/2014, fl. 23.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

de possíveis irregularidades e determinar eventuais responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório sob análise.

Tendo em vista que corriam duas investigações, sendo uma no âmbito criminal (Polícia Civil) e outra no espectro administrativo (Polícia Militar), os trabalhos correcionais centraram-se no acompanhamento de ambos os processos.⁴

Nesse sentido, vale ressaltar que a Sindicância da Polícia Militar complementa os trabalhos correcionais visto que a Corregedoria Geral da Administração tem como missão resguardar os princípios constitucionais que zelam pelos atos de gestão e a probidade dos agentes públicos. Já a Sindicância na esfera da Polícia Militar é um procedimento inquisitorial e sumário de investigação destinado a averiguar supostas irregularidades praticadas por militares do Estado em decorrência da sua atividade profissional ou a interesse da Administração Pública, determinando responsabilidades, direitos e obrigações.⁵

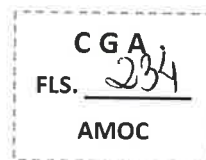
Ações desenvolvidas junto a Polícia Civil

As solicitações de informações junto a Polícia Civil foram realizadas por meio da Assistência Polícia Civil e sua titular, a Dra. Maria Helena Tomita que periodicamente solicitou informações relativas ao inquérito.⁶ Em resposta aos ofícios, o Delegado responsável pelo Inquérito, Dr. José Eduardo Jorge, informou que os autos originais haviam sido encaminhados ao Fórum Criminal e tão logo retornassem, seriam providenciadas cópias integrais dos autos. (fl. 36). Posteriormente, não houve nova comunicação por parte da Polícia Civil.

⁴ Cabe destacar que além das apurações citadas também foram abertas apurações no Tribunal de Contas do Estado (Processo TC-43803/026/1) e no Ministério Público do Estado de São Paulo (Inquérito Civil PJJPP-CAP nº 275/2012 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social), fls. 71/73. Ambos os procedimentos se encontram em andamento.

⁵ Art. 65 das I-16-PM - Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar. Publicada anexo ao Bol. G PM 149, de 09 de agosto de 2013.

⁶ Ofício da Assistência Polícia Civil nº 034/2014, datado de 30 de setembro de 2014, fl. 35.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A ausência de resposta do Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania motivou nova solicitação de informações pela Assistência Polícia Civil.⁷ Em setembro de 2015, foi feita nova solicitação pela Assistência Polícia Civil.⁸ Solicitação que desta vez foi respondida em poucos dias pela Delegada de Polícia, responsável pela 2º Delegacia de Polícia do DPPC, Dra. Claudia Patrícia Dalvia com a informação de que o referido inquérito ainda se encontrava no Fórum Criminal da Barra Funda (processo 0100.439-15-2013.8.26.0050 – DIPO 3). Ainda de acordo com a Delegada tão logo o inquérito retornasse, seria prontamente encaminhado a CGA.⁹ Novamente não houve resposta da Polícia Civil, o que resultou em novo pedido de informações por parte da Assistência Policial (fl. 68).¹⁰

Em 29 de agosto de 2016 aportou nesta Corregedoria resposta da Polícia Civil acompanhada de encaminhamento do último Relatório do Inquérito Policial nº 100. O relatório, porém, por sua natureza apenas narra as ações tomadas durante a investigação, sem chegar a qualquer conclusão (fls.167/173).

Ações desenvolvidas junto a Polícia Militar

No espaço de tempo que compreendeu as solicitações junto a Polícia Civil foram realizados vários contatos com a Polícia Militar que tiveram como objetivo obter informações sobre a Sindicância aberta para apurar o procedimento licitatório que deu origem a compra dos TMD (SubcmtPM-007/321/13).

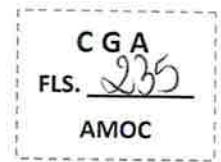
Vale ressaltar que a maioria destes contatos foi realizada por meio da Assessoria Polícia Militar da Corregedoria Geral da Administração, na pessoa do Major Luís Fernando Tavares Costa Curta que chefia a Assessoria.

⁷ Ofício da Assistência Polícia Civil nº 045/2014, datado de 12 de maio de 2014, fl. 46.

⁸ Ofício da Assistência Polícia Civil nº 075/2014, datado de 02 de setembro de 2014, fl. 48.

⁹ Ofício DPPC nº 454/2015, datado de 04 de setembro de 2015, fl. 50.

¹⁰ Ofício da Assistência Polícia Civil nº 037/2016, datado de 17 de agosto de 2016, fl. 69.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Coube ao Major Costa Curta solicitar informações periódicas sobre o andamento da Sindicância junto ao Estado Maior da Polícia Militar. E foi, por meio de consulta ao Major que, no final de 2015, nos foi informado que a Sindicância estava prestes a ser concluída. Fato que se confirmou em 8 de janeiro de 2016.

O Relatório de Sindicância ao analisar o Procedimento Licitatório, observou que o Procedimento em si correu de forma normal, assegurando às empresas condições de competição e o pleno direito de defesa.¹¹

Houve também significativa economia aos cofres públicos, visto que o valor estipulado na Ata de Registro de Preços totalizou R\$ 28.088.420.00. Valor, portanto, bem menor que os R\$ 72.931.805.00 previstos inicialmente (fl. 137). No decorrer do procedimento houve interposição de recurso posteriormente indeferido pela empresa Consladel.

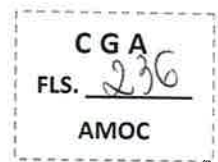
Ainda de acordo com os autos da Sindicância foram adquiridos, entre novembro de 2010 a dezembro de 2011, um total de 11.750 terminais móveis de dados (fls. 147).

Apesar de não detectar vício no procedimento licitatório, a Sindicância identificou falha no Projeto Básico por não prever exigência para que os eventuais fornecedores fornecessem equipamentos com a devida homologação pela ANATEL.¹² Este equívoco foi identificado pela Polícia Militar após ter sido autuada por comercialização de equipamento sem homologação da ANATEL.¹³

¹¹ Tentativa de impugnação do Edital pela empresa CONSLADEL às fls. 301 dos autos da Sindicância - SubcmtPM-007/321/13.

¹² O Projeto Básico, previsto no artigo 6º, Inciso IX, da Lei 8.666/93 tem como objetivo detalhar e caracterizar o objeto a ser contratado. Trata-se de um procedimento interno que precede o Edital. Deve ser aprovado pela autoridade competente e de acordo com o art. 14 e 15, §7º sua especificação de ser clara e precisa.

¹³ Auto de Infração ANATEL nº 0019SP20120096 em 28 de junho de 2012. A Resolução nº 242 de 30 de novembro de 2000 instituiu o "Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações". Em seu artigo 4 estabelece que "são passíveis de certificação e de homologação, para efeito do que prevê este Regulamento, todos os Produtos de Telecomunicação classificáveis nas Categorias I, II e III. Já o artigo 20 prevê que o "procedimento de avaliação da conformidade de um dado produto em relação aos regulamentos editados pela Anatel ou às normas por ela adotadas, constitui etapa inicial do processo e visa obter a homologação do produto. **Parágrafo único. A emissão do documento de homologação é pré-requisito obrigatório para fins de**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

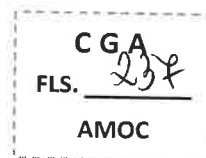
De acordo com os autos da Sindicância, a certificação dos equipamentos fornecidos pela empresa Neel Brasil Tecnologia Ltda. foi realizada pela fabricante a MXT industrial em 26 de agosto de 2011, período, portanto posterior a assinatura do contrato entre a Neel e a Polícia Militar. Foram comercializadas sem a devida homologação 4000 unidades do produto i-MXT que foram revendidos para Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar.

Ainda segundo a ANATEL, a fiscalização notificou a empresa VIVO que, por sua vez, foi vencedora da licitação destinada a selecionar empresa prestadora de serviços de telecomunicação entre os tablets e Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar para que fornecesse a data dos chips habilitados/ativados na rede. Verificou-se na ocasião que 181 equipamentos haviam sido utilizados sem homologação, fato que resultou em lavratura de Auto de Infração contra a Polícia Militar do Estado de São Paulo. Em 21 de maio de 2014, a ANATEL após os recursos, entendeu que as infrações cometidas pela MXT Industrial Ltda., estavam caracterizadas, aplicando a sanção de multa, no valor de R\$ 35.166,25 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

A ausência da Norma no Projeto Básico teria levado os servidores da PM que atuaram na conferência do material adquirido, por ocasião de seu recebimento, a não se atentarem ao fato dos aparelhos não estarem homologados. Essa falha teria sido atribuída ao Ten. Cel. [REDACTED], na época no posto de Major PM encarregado de elaborar o Projeto Básico e, consequentemente, responsável pela não inclusão de alínea que determinasse atendimento as normas da ANATEL no Projeto Básico.

Vale dizer que durante as oitivas, ao ser questionado sobre a questão, o Ten. Cel. [REDACTED] argumentou da seguinte forma:

comercialização e utilização, no País, dos produtos classificáveis nas Categorias I, II e III, descritas neste Regulamento (grifo nosso)".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

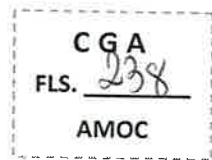
“que este tipo de homologação não define uma característica técnica do equipamento e sim aspectos de atendimento regulatório, razão pela qual não foi contemplada no documento de especificação do projeto em questão.” (fl. 104) – grifo nosso.

Sobre esse ponto, foram realizadas várias pesquisas sobre editais de equipamentos de informática promovidos pela Polícia Militar e pode-se citar pelo menos dois procedimentos licitatórios, no mesmo período, em que consta essa exigência no projeto básico. A título de exemplo encartou-se aos autos a documentação referente ao Pregão Eletrônico nº CPA/M5-003/120/08 que teve sessão pública em 19 de agosto de 2008. Ou seja, não se justifica a assertiva do Ten. Cel. [REDACTED] (fls. 175/227).

Os trabalhos de sindicância indicam, por meio dos depoimentos, que a necessidade de homologação do equipamento era de razoável conhecimento dos servidores militares envolvidos. Quando questionados “se durante a descrição técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação” 10 (dez) responderam positivamente, 5 (cinco) afirmaram desconhecer a questão, hum (1) afirmou que não. E o Ten. Cel. [REDACTED] como já mencionado, entendeu que essa questão não deveria ter sido contemplada no Projeto Básico ao ponderar “que este tipo de homologação não define uma característica técnica do equipamento e sim aspectos de atendimento regulatório, razão pela qual não foi contemplada no documento de especificação do projeto em questão”. Vejamos os depoimentos nesse sentido:

“CAP PM [REDACTED] do CPD. [...] “PERGUNTADO se durante a descrição técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação. **RESPONDEU** que se o equipamento envolve transmissão de dados há necessidade de homologação.” (fls. 77/78).

1º TEN PM [REDACTED] do CPD. [...] “PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU** que sim.” (fl. 79).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1º TEN PM [REDACTED], do CPD. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que sim, porém deixa claro que não participou das especificações do projeto.**" (fl. 81).

CAP PM [REDACTED], do CPD. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) se é comum solicitar de forma homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que desconhece.**" (fl. 83).

CAP PM [REDACTED], do CSM/M. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) se é comum solicitar de forma homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que entende que sim.**" (fls. 83/84).

1º TEN PM [REDACTED], do CPD. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) se é comum solicitar de forma homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que sim.**" (fl. 86).

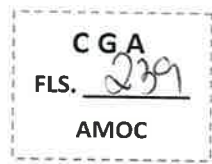
1º TEN PM [REDACTED] [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) se é comum solicitar de forma homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que desconhece.**" (fl. 87).

1º SGT PM [REDACTED] [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) se é comum solicitar de forma homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que desconhece, sendo qualquer atividade técnica e de implantação do projeto.**" (fl. 88).

2º SGT [REDACTED], do CPD. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) se é comum solicitar de forma homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que desconhece.**" (fl. 89)

1º TEN PM [REDACTED], do CPD. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que quando existe conhecimento da legislação a respeito, sim é lançado de forma explícita.**" (fl. 90).

MAJ PM [REDACTED] do 8º BPM/M. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que não: PERGUNTADO se**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

os aparelhos TMD eram homologados pela ANATEL. RESPONDEU que de acordo com o previsto no projeto básico, pelo qual orientou o recebimento do referido material, não existia esse requisito. " (fl. 90).

CEL. PM [REDACTED], da Reserva. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que normalmente sim.** PERGUNTADO se os aparelhos TMD adquiridos pela PMESP eram homologados pela ANATEL, RESPONDEU que se recorda que durante o recebimento inicial dos equipamentos estavam em fase de homologação. " (fl. 92)

TEN CEL PM [REDACTED], do 7º BPM/M. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que sim.** " (fl. 94).

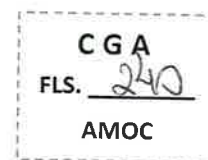
CEL PM [REDACTED] do CPAmb. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação. **RESPONDEU que é comum as especificações estabelecerem a necessidade de os fornecedores cumprirem a exigência da regulamentação vigente.** " (fl. 96)

CEL PM [REDACTED], da Reserva. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação, **RESPONDEU que desconhece todo o tipo de legislação sobre todo o tipo de produto, razão pela qual entende que a maior parte da regulação é relacionada a quem fabrica e vende, portanto, o atendimento às normas brasileiras é atribuição dos fabricantes.** " (fl. 100)

CEL PM [REDACTED], da APMAL. [...] "PERGUNTADO se durante a descrição de especificação técnica de um equipamento (hardware) é comum solicitar de forma explícita que o material tenha homologação no órgão competente em caso de exigência da legislação. **RESPONDEU que é usual qualquer contratação requerer a regulamentação junto a agência reguladora.** " (fl. 103) – *grifo nosso.*

Ou seja, não existe justificativa plausível para a não inclusão de exigência de atendimento à exigência da Resolução nº 242, no procedimento licitatório.

Em suas considerações finais, o Relatório de Sindicância não vislumbrou responsabilização funcional na área penal e civil. Com relação a esfera administrativa, a Sindicância entendeu haver indícios de transgressão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

disciplinar por parte do Tem. Cel. [REDACTED] por não ter consignado no Projeto Básico necessidade dos equipamentos serem homologados pela ANATEL. Assina o Relatório Cel. [REDACTED], Presidente da Sindicância. (fl. 162).

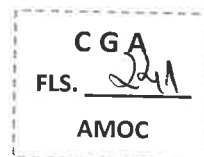
A apreciação do Relatório gerou Despacho Decisório assinado pelo Cel. [REDACTED], Subcomandante da PM que acolheu **em parte** as conclusões da Sindicância, pois entendeu haver indícios de responsabilidade também administrativa por parte do Cel. da Reserva, [REDACTED], oficial militar que à época era Chefe do Centro de Processamento de Dados da PM, conforme trecho abaixo:

“Infere-se que também há responsabilidade disciplinar por parte do Coronel Res PM [REDACTED], à época Chefe do Centro de Processamento de Dados, pois consta de suas declarações ter sido designado pelo Comando da instituição a construir soluções tecnológicas para a área operacional, ocasião em que exerceu função direta planejamento, especificação e licitação do projeto dos Terminais Móveis de Dados (TMD), sendo conhecedor do mesmo;

30.3. Nesse sentido, dado à natureza, complexidade e magnitude ela contratação, é razoável inferir que deveria acompanhar e estar atento a todos os detalhes que diziam respeito ao certame, devendo para tanto procurar estudar e familiarizar-se com a legislação pertinente ao tema, que alegou desconhecer (fl. 1.35). Em que pese o projeto básico não ter sido por ele elaborado, na qualidade de Chefe do Centro de Processamento de Dados, lhe cabia a última palavra em se tratando ela revisão do mesmo, restando caracterizada a responsabilidade na sua forma solidária. Eis que toda a contratação se deu no âmbito da UGE 180121 CDP, da qual era o Dirigente”.¹⁴

Com relação ao andamento do contrato há de se mencionar que, segundo os autos da Sindicância, todos os TMD, posteriormente, foram devidamente homologados pela ANATEL. Dos 11.750 equipamentos recebidos, 11.275 foram distribuídos, sendo que 7,9% dos distribuídos tiveram a garantia acionada. Ainda segundo o Relatório da Sindicância os equipamentos estão em efetiva utilização e demonstram eficiência, o que significa que “os questionamentos sobre sua

¹⁴ Sindicância nº SubcmtPM 007/321113, vol. VII, Decisão - fls. 1361/1373.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

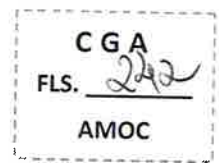
funcionalidade são carentes de veracidade” (fls. 1348 da Sindicância). Nesse sentido, o Relatório traz às páginas 1349 a 1352 uma série de estatísticas que embasam a assertiva anterior.

Apesar do índice de garantia acionada, os autos demonstram por meio dos depoimentos que a empresa que vendeu os TMD não atendeu satisfatoriamente a garantia dos aparelhos estabelecida por meio de contrato, levando a empresa a sofrer processo sancionatório, conforme os depoimentos abaixo:

“1º TEN PM [REDACTED] do CPD, [...] PERGUNTADO se quais foram os problemas e providências adotadas em relação à manutenção do sistema, uma vez que se encontrava em garantia, RESPONDEU que no que se refere ao equipamento TMD quando em garantia, foi elaborada pela declarante as devidas notificações e entregues a contratada até o momento em que ela deixou de atender aos chamados não atendendo telefones e e-mail momento em que a declarante e seus auxiliares diligenciaram até o endereço da empresa, constatando que não mais se estabeleciam naquele ponto comercial; que foi solicitado a abertura de processo sancionatório e as medidas adotadas pela declarante como Gestora do Contrato, foram auditadas pela CCA da Secretaria da Fazenda: que foram produzidas mais de 1.100 (hum mil e cem) notificações para a empresa Neel Brasil vencedora do Certame, sendo que dessas aproximadamente 400 notificações foram entregues pois a empresa desapareceu” (fl. 1278).

CAP PM [REDACTED] do CSM/M Tel, [...] “PERGUNTADO se quais foram os problemas e providências adotadas em relação à manutenção do sistema, uma vez que se encontrava em garantia, RESPONDEU que no que se refere ao equipamento TMD quando em garantia. Foi elaborada pelo tanto pelo declarante quanto pelo 1º Ten PM [REDACTED] as devidas notificações e entregues a contratada, chegando a casa de 1.100 (hum mil e cem) notificações, quando então, foi apresentado a APMBB para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, em 1º de Abril de 2013, ocasião em que a contratada já deixava de atender aos chamados, não atendendo telefones e e-mail, determinando aos seus auxiliares diligenciassem até o endereço da empresa, constatando que não mais se estabeleciam naquele ponto comercial: que culminou com a solicitação de abertura de processo sancionatório e que teve conhecimento posterior que as medidas adotadas durante a gestão do Contrato foram auditadas pela CCA da Secretaria da Fazenda: que das 1.100 (hum mil e cem) notificações produzidas para a empresa Neel Brasil vencedora do Certame aproximadamente 400 notificações foram entregues, pois a empresa simplesmente “desapareceu” (fl. 1278).

Em verificação no site “Negócios Públicos” da Imprensa Oficial nota-se que a empresa Neel Brasil Tecnologia LTDA realmente sofreu Processo Sancionatório por parte do CPD da PM, justificada pelo fato de que “a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

interessada não logrou êxito em comprovar quaisquer causas legais que pudessem isentá-la de responsabilidades pelo não cumprimento com as obrigações assumidas no bojo dos instrumentos contratuais” relacionada a garantia dos TMD.¹⁵

Além da aplicação de multa no valor de R\$ 47.045,39 (quarenta e sete mil, quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) a empresa foi impedida de contratar e licitar com o Estado por um período de 2 anos (fls.228/230).

Da propositura:

Assim, à vista das informações já carreadas aos autos, entende-se que foram tomadas todas as medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos e o saneamento de eventuais irregularidades identificadas.

Diante do exposto, tendo sido alcançados os objetivos do presente procedimento, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos, com base no inciso III do art. 6º, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011 o arquivamento em definitivo dos autos.

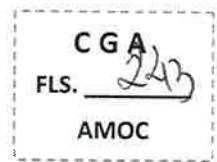
À consideração superior.

CGA, 28 de setembro de 2016.


Roberto Baptista Júnior
Corregedor


Cristiane Marques do Nascimento Messiato
Corregedor

¹⁵ Processo Sancionatório n.º CPD-002/430/12. Publicado no DOE em 05 de maio de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional nº 092/2014 SPDOC.CC 113890/2013

Unidade / Secretaria: Polícia Militar do Estado de São Paulo / Secretaria da Segurança Pública.

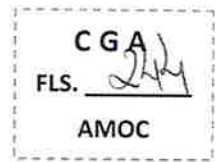
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação para aquisição de equipamentos eletrônicos pela Polícia Militar.

1. Ciente, de acordo.
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores.
3. Encaminhe-se o presente auto à Presidência da CGA para conhecimento e providências;
4. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, conforme disposto no § 4º do artigo 11º da Portaria Administrativa nº 006/2016;
5. Após, salvo melhor juízo, com base no inciso III do art. 6º, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011, proceda a seu arquivamento definitivo;
6. Após deliberação da Presidência, sugere-se oficialiar a Corregedoria da Polícia Militar com cópia do Relatório Correcional para ciência.

À consideração superior.

CGA, em 29 de setembro de 2016.


Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

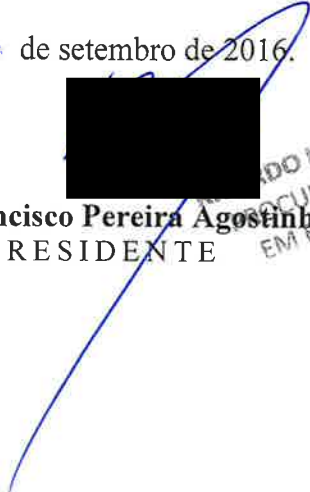
Procedimento Correcional nº 092/2014 SPDOC.CC 113890/2013

Unidade / Secretaria: Polícia Militar do Estado de São Paulo / Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Possíveis irregularidades em licitação para aquisição de equipamentos eletrônicos pela Polícia Militar.

1. À vista das conclusões constantes no Relatório Final às fls. 231 a 233, que acolho, oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar com cópia do Relatório para ciência.
2. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para conhecimento e providências de sua alçada.
3. Após, para seu arquivamento definitivo.

CGA, 30 de setembro de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

AND KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA